



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-PE Nº 2/2022**  
(Processo Administrativo nº 2356/2021)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMVPE**, sediado em Recife-PE, na Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, CEP: 50711-030, Tel.: (81) 3797-2517, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 018 e 019, de 04 de abril de 2022, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Decreto n.º 10.024/2019, do Decreto n.º 9.507/2018, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n.º 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 14.133/2021, as Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05/2017 e nº 03/2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>Data da Sessão</b>	19/05/2022
<b>Horário</b>	10h (horário de Brasília-DF)
<b>Local</b>	Portal de Compras do Governo Federal <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>Código UASG</b>	389.195

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão/cópia, na modalidade franquia, incluindo excedente, que contemplam: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis, exceto papel”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**1.1.1.** Conforme informado nos itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.2.** A licitação será realizada por **GRUPO**.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço do GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PE para o exercício de 2022, na seguinte classificação:

<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 – Locação de Máquinas e Equipamentos – PJ
--

**2.2.** O custo total estimado para o fornecimento do objeto desta licitação é de **R\$ 20.512,80**

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife - PE

PABX/Fax: (81) 3797-2517 – CNPJ 09.791.450/0001-14

E-mail [crmvp@crmvp.org.br](mailto:crmvp@crmvp.org.br) Site: [www.crmvp.org.br](http://www.crmvp.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

(vinte mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), conforme quantitativos e valores previstos na tabela abaixo, que integram o valor médio estimado após a pesquisa de mercado:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	26751	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - monocromático - a4 - acima de 45 ppm; Impressora Multifuncional Monocromática franquia global mensal 8.000 páginas.	5	R\$ 1.075,00	R\$ 12.900,00
	2	26654	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel; Excedente de impressão monocromática (estimativo).	26.832	R\$ 0,05	R\$ 1.341,60
	3	26786	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a4 acima de 40 ppm; Impressora Multifuncional Colorida franquia global mensal 500 páginas.	1	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
	4	26697	Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel; Excedente de impressão colorida (estimativo).	2.340	R\$ 0,68	R\$ 1.591,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 20.512,80</b>

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**31.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**32.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**33.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**34.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**35.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife - PE

PABX/Fax: (81) 3797-2517 – CNPJ 09.791.450/0001-14

E-mail [crmvp@crmvp.org.br](mailto:crmvp@crmvp.org.br) Site: [www.crmvp.org.br](http://www.crmvp.org.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** Para os itens que serão licitados, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**4.3.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**4.3.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.3.** Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife - PE

PABX/Fax: (81) 3797-2517 – CNPJ 09.791.450/0001-14

E-mail [crmvp@crmvp.org.br](mailto:crmvp@crmvp.org.br) Site: [www.crmvp.org.br](http://www.crmvp.org.br)



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

**4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5. Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e valor total do item, correspondente ao total estimado (vide ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial).

**6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, observado o valor máximo estabelecido, ou seja, serão desclassificadas as propostas que deixarem de observar o valor máximo estimado para a contratação.**

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 7.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.
- 7.14.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 7.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.17.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**7.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.22.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço do GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**7.24.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.24.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.24.1.1.** Prestados por empresas brasileiras;

**7.24.1.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.24.1.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.27.** **A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

**7.28.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
- 8.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 8.2.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 8.2.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.9.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.10.** Não serão aceitas propostas com preços unitários ou global superiores aos constantes do orçamento estimativo do CRMV-PE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**8.11.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.12.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

**8.12.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.12.2.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.12.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.12.4.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.12.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.12.4.1.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.12.4.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.13.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.14.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.15.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.15.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.16.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.16.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.16.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.17.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.17.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

**8.17.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**8.18.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.19.** O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

**8.20.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**8.21.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.22.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.23.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**8.24.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.9.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**9.10.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.11.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.12.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**9.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.17.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.18. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.18.1.** Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**9.18.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.18.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.18.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**9.18.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.18.6.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**9.18.7.** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.18.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.19.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.19.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.19.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.19.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.19.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.19.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.19.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.20.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.20.2.** Balanço patrimonial do último exercício social.

**9.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**9.21.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disposto no **item 4 do Termo de Referência (Anexo I)**.

**9.21.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.21.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**922.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**923.** Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

**924.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**925.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**926.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**927.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**928.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

sessão pública.

**929.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**930.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**931.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**932.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### 10. DOS RECURSOS

**10.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.2.4.** Decorridos esses prazos, o **Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.**

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, situada na Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife-PE, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

17:00.

#### 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.4.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CRMV-PE – homologará o procedimento licitatório.

#### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1.** A critério da Administração, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/21).

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). No instrumento, estarão todas as



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

**14.21.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**14.22.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-PE.

**14.3.** Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.4.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.

**14.5.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**14.6.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**14.7.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (**se for o caso**), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.7.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.7.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**14.7.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## 15. DA VIGÊNCIA

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante formalização de Termo Aditivo, desde que manifestado o interesse do CRMV-PE na renovação, com a devida anuência da contratada.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 13 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexos do Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

#### 17. DO REAJUSTE

**17.1.** Os critérios de reajuste, repactuação e do reequilíbrio econômico financeiro são os estabelecidos no **item 15** do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

#### 18. DA ENTREGA, ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** Os critérios de entrega, aceitação e fiscalização do objeto são os estabelecidos nos **Itens 11 e 12 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas **nos itens 9 e 10 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

#### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CRMV-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

**20.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, assim como manifestação sobre inexecuibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

**20.1.2.** Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;

**20.1.4.** Fizer declaração falsa;

**20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal.

**20.2.** Para conduta descrita no item 20.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

**20.3.** Para conduta descrita no item 20.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

**20.4.** Para as condutas descritas nos itens 20.1.3 e 20.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**20.5.** Para as condutas descritas nos itens 20.1.5 e 20.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

**20.6.** Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 337-F e 337-H e, 337-I a 337-M, da Lei nº 14.133/21. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

**20.8.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**20.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**21.1.** As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas **no Item 17 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

### 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**22.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

**22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@crmvp.org.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV-PE, situada na Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife-PE, CEP: 50711-030.

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**licitacao@crmvp.org.br.**

**22.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**22.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-PE após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:30 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

**22.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CRMV-PE, no endereço <https://transparencia.crmvpe.org.br/pregao-eletronico/>, bem como no portal COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**23.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

- 23.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 23.12.** Ao Presidente do CRMV-PE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.13.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 23.14.** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio eletrônico ComprasNet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no portal do CRMV-PE <https://transparencia.crmvpe.org.br/pregao-eletronico/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (81) 99311-7849 (Whatsapp), ou, via e-mail, no endereço [licitacao@crmvppe.org.br](mailto:licitacao@crmvppe.org.br).
- 23.15.** É franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 2356/2021** aos interessados.

## 24. DO FORO

**24.1.** As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante uma das varas federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

## 25. ANEXOS

**25.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

### ANEXO I – Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**ANEXO II – Orçamento Estimativo;**  
**ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;**  
**ANEXO IV – Minuta de Contrato.**

Recife-PE, 04 de maio de 2022.

---

**Maria Elisa de Almeida Araújo**  
Presidente do CRMV-PE

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife - PE  
PABX/Fax: (81) 3797-2517 – CNPJ 09.791.450/0001-14  
E-mail [crmvp@crmvp.org.br](mailto:crmvp@crmvp.org.br) Site: [www.crmvp.org.br](http://www.crmvp.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**P.A. Nº 2356/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022**

(Lei 14.133/21, Decreto 10.024/19)

## **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão/cópia, na modalidade franquia, incluindo excedente, que contemplam: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis, exceto papel”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, neste Termo de Referência.

**1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de *outsourcing de impressão*.

**1.3.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** Em virtude do término do último contrato e esgotamento das possibilidades de renovação do mesmo, se faz necessária a viabilização de nova contratação para garantir a continuidade das atividades do CRMV-PE.

**2.2.** A impressão de documentos é atividade imprescindível para o bom andamento de todas as atribuições do CRMV-PE. É de fundamental importância, portanto, que as diversas áreas do CRMV-PE disponham de impressoras de boa qualidade sempre funcionando em perfeito estado.

**2.3.** A contratação permitirá as seguintes vantagens:

**2.3.1.** Transfere à EMPRESA CONTRATADA a responsabilidade pela realização de manutenção nas máquinas e pelo fornecimento dos insumos necessários, permitindo que os equipamentos estejam sempre funcionando, sem a necessidade da realização de licitações para a aquisição de peças e insumos específicos, onde muitas das vezes são adquiridos por um alto custo no mercado;

**2.3.2.** Possibilita que o CRMV-PE disponha de máquinas sempre em boas condições de funcionamento sem que haja o comprometimento de recursos orçamentários na aquisição de peças e insumos para um parque heterogêneo de impressoras, que dificultam a eficácia do suporte técnico e aumentam os custos de manutenção.

**2.4.** Os serviços a serem contratados contemplam o emprego de equipamentos que, além de sua funcionalidade em rede, **atendam também as funções de digitalização e cópia** e operem como impressora, neste caso desonerando o CRMV-PE da aquisição de cartuchos de tinta e toner para impressoras, de alto custo já que serão fornecidos pela EMPRESA CONTRATADA,



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

com custo já incluído nos valores contratados, tornando a contratação uma opção economicamente mais vantajosa para a Administração.

#### **2.5. DOS OBJETIVOS**

**2.5.1.** Estabelecer a contratação de serviços de impressão, digitalização e reprografia corporativa, com um sistema de governança centralizado, de forma a:

**2.5.1.1.** Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;

**2.5.1.2.** Proporcionar redução de custos com os insumos e consumíveis;

**2.5.1.3.** Proporcionar a gestão centralizada do serviço de reprografia, impressão e digitalização, que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento;

**2.5.1.4.** Eliminar as interrupções do serviço de impressão em razão de defeito nos equipamentos;

**2.5.1.5.** Permitir a aplicação do conceito de centro de custos, na contabilização das impressões realizadas por departamento, viabilizando controle e racionalização mais eficazes;

**2.5.1.6.** Eliminação da gerência de estoque de insumos e consumíveis;

**2.5.1.7.** Melhorar a uniformização e padronização dos produtos finais de impressão;

**2.5.1.8.** Disponibilização de tecnologia atual como impressão, cópia e digitalização para o CRMV-PE, podendo-se configurar restrições para determinados usuários através de emprego de software de gerenciamento.

#### **2.6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**2.6.1.** O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e juntado aos Autos, às fls. 005 a 015.

#### **2.7. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM**

**2.7.1.** Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos SERVIÇOS a serem contratados são usuais no mercado, entende-se que a futura contratação se enquadra como de natureza COMUM.

#### **2.8. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

**2.8.1.** Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, *in verbis*:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### 2.9. DA NATUREZA CONTINUADA

2.9.1. A prestação se evidenciará de forma continuada enquanto perdurar a vigência da contratação.

#### 2.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.10.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto licitatório.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

3.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	26751	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - monocromático - a4 - acima de 45 ppm; Impressora Multifuncional Monocromática franquia global mensal 8.000 páginas.	5	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00
	2	26654	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel; Excedente de impressão monocromática (estimativo).	26.832	R\$ 0,05	R\$ 1.341,60
	3	26786	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a4 acima de 40 ppm; Impressora Multifuncional Colorida franquia global mensal 500 páginas.	1	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
	4	26697	Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel; Excedente de impressão colorida (estimativo).	2.340	R\$ 0,68	R\$ 1.591,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 20.512,80</b>

3.2. Diante das dificuldades de indicar o código CATMAT com as especificações exatas do item da tabela, informamos que o código apresentado é similar com as necessidades.

3.3. De todo modo, deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**3.4.** As especificações mínimas dos equipamentos a serem alocados durante a vigência do contrato estão discriminadas a seguir:

<b>Multifuncional LaserJet Monocromática A4</b>
Impressora monocromática (em preto)
Tamanho de papel formato A4
Tecnologia de impressão laser preto
Funções de impressão, cópia e digitalização
Placas de rede, USB e Wi-Fi
Velocidade de impressão: mínima de 30 ppm em formato A4
Velocidade de digitalização: mínima de 30 ipm
Resolução mínima de impressão: 1.440 x 600 dpi;
Resolução mínima de cópia: 600 x 600 dpi
Alimentador automático de originais de no mínimo 30 folhas
Dispositivo duplex (frente e verso) impressão, cópia e digitalização
Conectividade mínima: Interface para rede Ethernet 10/100/1000, Wireless, USB 2.0 ou superior
Painel LCD frontal, com botões e LED's para exibição de status operacional
Recurso de impressão mediante senha (impressão segura)
Alimentação do papel Bandeja(s): Entrada mínimo de 50 folhas
Bandeja de Saída de papel com capacidade mínima de 30 folhas
Bandeja alimentação manual: Mínimo 30 folhas
Cópia Múltipla: mínimo de 30
Formato de arquivo digitalizado: TIFF, JPEG e PDF no mínimo
Compatibilidade: Windows 10, Windows® 8, Windows 7, Windows Vista®, Windows XP, Windows XP Professional x64, macOS (10.12, 10.13, 10.14, 10.15 ou 11)
Digitalizar para: E-mail e Pasta, sem utilização de microcomputador
Digitalização colorida
Suportar gramaturas até 90 g/m <sup>2</sup>
USB Frontal ou Lateral para conexão com dispositivos externos para digitalização
<b>Multifuncional LaserJet Coloria A4</b>
Impressora policromática (colorida)
Tamanho de papel formato A4
Tecnologia de impressão laser colorida
Funções de impressão, cópia e digitalização
Placas de rede, USB e Wi-Fi
Velocidade de impressão: mínima de 25ppm em formato A4
Velocidade de digitalização: mínima de 28ipm
Resolução mínima de impressão: 1.440 x 600 dpi;
Resolução mínima de cópia: 600 x 600 dpi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Alimentador automático de originais de no mínimo 30 folhas
Dispositivo duplex (frente e verso) impressão, cópia e digitalização
Conectividade mínima: Interface para rede Ethernet 10/100/1000, Wireless, USB 2.0 ou superior
Painel LCD frontal colorido, com botões e LED's para exibição de status operacional
Recurso de impressão mediante senha (impressão segura)
Alimentação do papel Bandeja(s): Entrada mínimo de 50 folhas
Bandeja de Saída de papel com capacidade mínima de 30 folhas
Bandeja alimentação manual: Mínimo 30 folhas
Cópia Múltipla: mínimo de 30
Formato de arquivo digitalizado: TIFF, JPEG e PDF no mínimo
Compatibilidade: Windows 10, Windows® 8, Windows 7, Windows Vista®, Windows XP, Windows XP Professional x64, macOS (10.12, 10.13, 10.14, 10.15 ou 11)
Digitalizar para: E-mail e Pasta, sem utilização de microcomputador
Digitalização colorida
Suportar gramaturas até 150 g/m <sup>2</sup>
USB Frontal ou Lateral para conexão com dispositivos externos para digitalização
<b>Software de Gerenciamento</b>
O software de gerenciamento, que será instalado em servidor do CRMV-PE, deverá operar em rede e possuir as seguintes características:
Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais de rede e impressoras locais
Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, qualidade e custo para cada trabalho impresso, sincronizando com o Active Directory do Windows Server 2012 no mínimo
Permitir a geração de relatórios via sistema por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor) e centros de custo
Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética
Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão)
Gerar análise interativa em rede
Permitir a exportação de dados e relatórios para análise
Permitir a definição de custos de página impressa por multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco
Permitir a administração de custos por grupos de impressoras multifuncionais
Permitir a definição de cotas por usuários e grupos e a geração de relatórios de utilização de cotas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos
Permitir a definição de variações de custos por página baseada na quantidade de páginas impressas
Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras multifuncionais
Permitir acesso a pelo menos 100 (cem) usuários da impressora, sendo que destes 10 (dez) deverão ter perfil gerencial
Permitir que o software faça a leitura dos contadores de impressões e cópias de cada impressora automaticamente e envie esses dados todo final do mês para a gestor do contrato e o mesmo envia para a EMPRESA CONTRATADA para fechamento e geração de Fatura para pagamento

**3.5. Coleta de contadores:**

**3.5.1.** Para os equipamentos instalados em rede, a EMPRESA CONTRATADA deverá dispor de software único para automação da coleta dos contadores de todos os equipamentos instalados nas dependências do CRMV-PE, de modo que sejam coletados os contadores dos equipamentos automaticamente, sem a necessidade de coleta manual.

**3.6.** Os seguintes requisitos gerais devem ser atendidos obrigatoriamente pela EMPRESA CONTRATADA para fornecimento dos serviços integrantes desta licitação:

**3.6.1.** A EMPRESA CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados pelo CRMV-PE, utilizando-se apenas de equipamentos e suprimentos novos e de primeiro uso, não remanufaturados e em linha de fabricação;

**3.6.2.** Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação aprovada pelo CRMV-PE;

**3.6.3.** O horário de entrega do equipamento deverá obedecer à programação aprovada pelo CRMV-PE;

**3.6.4.** Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (Art. 107, Lei Federal no 14.133/21), os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

**3.6.5.** Os equipamentos deverão ser entregues com os respectivos manuais de operação (impresso ou CD), em português, sem qualquer ônus para o CRMV-PE;

**3.6.6.** Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia;

**3.6.7.** Os equipamentos deverão estar conectados em rede de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão permitindo intervenções no parque instalado, tais como: monitoramento de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, autenticação de usuários entre outros;

**3.6.8.** Os equipamentos terão de ser instalados e configurados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de execução/fornecimento;

**3.6.9.** Os equipamentos deverão ser instalados e configurados durante o expediente da Sede (8 às 12h e 13 às 16h – segunda à quinta-feira, sexta-feira das 8 às 14h, exceto feriados);

**3.6.10.** Os valores referentes à cobrança do software de bilhetagem devem estar embutidos dentro dos valores da franquia ou página impressa, ficando vedada a especificação ou aceitação dessa cobrança separadamente, seja por valor global, por páginas impressas ou por usuários.

#### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços **em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando, em especial, ao item 3 do presente Termo de Referência.

**4.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**4.2.** A licitante deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos públicos ou entidades privadas, emitidos em data não superior a 5 (cinco) anos.

#### 5. DAS DECLARAÇÕES

**5.1.** Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

**5.2.** Declaração de Ciência das Condições Editalícias;

**5.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**5.4.** Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e

**5.5.** Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

#### 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**6.1.4.** Lista de inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU.

**6.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.1.6.** Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.1.7.** A CPL consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; e à qualificação econômica e financeira conforme disposto no inciso III do art. 21 da instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018. O SICAF também poderá ser utilizado para consulta no tocante à qualificação técnica conforme art. 6º, inciso V e art. 14 da mencionada instrução.

**6.1.8.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**6.1.9. Caso a CPL não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial ou caso a documentação se apresente no sistema como vencida,** o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 46, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.1.10.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do e-mail [licitacao@crmvp.org.br](mailto:licitacao@crmvp.org.br).

**6.1.11.** A prorrogação dependerá de decisão da CPL, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**6.2.** No procedimento de contratação, será necessário que a futura contratada apresente além do disposto nos itens 4 e 5, o seguinte:

**6.2.1. Habilitação jurídica:**

**6.2.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**6.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**6.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**6.2.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

**6.2.6.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**6.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.2.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.2.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, se for o caso;

**6.2.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.571, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**6.2.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**6.2.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

**6.2.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.2.18.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 7. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A forma de execução dar-se-á de forma parcelada, mensalmente, no endereço: Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife-PE, CEP: 50711-030, mediante solicitação do fiscal de contrato.

**7.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer por solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato, conforme estipulado no item 8 deste termo de referência, impreterivelmente, das 08:00h às 17:00h.

**7.3.** O recebimento dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade de todo o serviço e consequente aceitação.

**7.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

**7.4.1.** Falhas ou incorreções deverão ser sanadas em até 2 (dois) dias úteis da notificação.

## 8. DA GARANTIA E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**8.1.** Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, mensal, **independente de solicitação da Contratante.**

**8.2.** A EMPRESA CONTRATADA, no cumprimento da garantia, deverá:

**8.2.1.** Providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

**8.2.2.** Arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

**8.2.3.** Arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias nas ações sob sua responsabilidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**8.2.4.** Ser responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental no descarte correto;

**8.2.5.** Ser a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

**8.2.5.1.** Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de peças;

**8.2.5.2.** Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;

**8.2.5.3.** Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;

**8.2.5.4.** Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante;

**8.2.5.5.** Realizar manutenção corretiva sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;

**8.2.5.6.** Realizar manutenção corretiva sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão.

**8.2.6.** Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando o CRMV-PE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes;

**8.2.7.** Para o atendimento do Acordo de Nível de Serviço, os seguintes indicadores devem ser observados:

**8.2.7.1.** Tempo para envio de suprimentos, a partir da abertura do chamado: Máximo de 8 (oito) horas úteis para a Capital e 16 (dezesesseis) horas úteis para o Interior de Pernambuco;

**8.2.7.2.** Tempo para primeiro atendimento do equipamento a partir da abertura do chamado: Máximo de 8 (oito) horas úteis para a Capital e 10 (dez) horas úteis para o Interior de Pernambuco;

**8.2.7.3.** Tempo para solução do atendimento do equipamento a partir da abertura do chamado: Máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis para a Capital e 24 (vinte e quatro) horas úteis para o Interior de Pernambuco;

**8.2.7.4.** Tempo para movimentação de equipamento a partir da abertura do chamado: Máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis para a Capital e 32 (trinta e duas) horas úteis para o Interior de Pernambuco;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**8.2.7.5.** Tempo para instalação de novo equipamento a partir da abertura do chamado: Máximo de 16 (dezesseis) horas úteis para a Capital e 32 (trinta e duas) horas úteis para o Interior de Pernambuco.

**8.3.** O Acordo de Nível de Serviço a ser observado é de 90% (noventa por cento).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- 9.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11.** Proporcionar à EMPRESA CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 9.12.** Prestar aos funcionários da EMPRESA CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 9.13.** Proceder aos pagamentos devidos à EMPRESA CONTRATADA;
- 9.14.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 9.15.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 9.16.** Impedir o manuseio dos equipamentos por funcionário não qualificado ou sem treinamento, impedindo também, a intervenção de agentes estranhos aos serviços nos locais de instalação;
- 9.17.** Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos;
- 9.18.** Destinar área específica nos locais de instalação dos equipamentos, dotadas de pontos elétricos em quantidade compatível com as máquinas, e não removê-las destes locais, sem a presença de técnicos da empresa;
- 9.19.** Assumir inteira responsabilidade como fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pela empresa, e destinar local adequado para guarda do material de consumo, assim como, das ferramentas utilizadas durante a execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação e outros pertinentes;
- 9.20.** Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da EMPRESA CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;
- 9.21.** Anotar no Livro de Ocorrências, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- 9.22.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atendimento à altura do objeto especificado neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido neste Termos de Referência;

**10.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta com as características mínimas especificadas neste Termo de Referência ou com tecnologia superior, em pleno funcionamento;

**10.4.** Providenciar às suas expensas, a desinstalação, o transporte, e a reinstalação de equipamento, quando observada a necessidade de alterar o local dos serviços, por solicitação da Administração;

**10.5.** Fornecer e instalar nas mesmas condições especificadas neste Termo de Referência, novos equipamentos, por interesse da Administração e quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus para o CRMV-PE;

**10.6.** Ministrando treinamento aos usuários indicados pelo CRMV-PE, que eventualmente poderão utilizar os equipamentos, habilitando novos usuários, sempre que formalmente for solicitado;

**10.7.** Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CRMV-PE ou a terceiros;

**10.8.** Instalar, configurar e atualizar, todos os softwares necessários para o perfeito funcionamento do serviço;

**10.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.12.** Disponibilizar os equipamentos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de execução/fornecimento, nos locais e horários fixados pelo CRMV-PE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**10.13.** Arcar com todas as despesas relativas à substituição dos consumíveis, exceto papel;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- 10.14.** Atender a chamados de reposição extra de suprimentos nos prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço;
- 10.15.** Fornecer ao CRMV-PE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado, caso seja solicitado;
- 10.16.** Designar um técnico para instalar os equipamentos e softwares, configurá-los e treinar o pessoal do CRMV-PE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas a expensas da EMPRESA CONTRATADA;
- 10.17.** O CRMV-PE poderá exigir novos treinamentos detalhados sobre o funcionamento dos equipamentos e softwares, sem custos adicionais ao contrato;
- 10.18.** Serão de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 10.19.** Concluir os Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas úteis para a Capital e 24 (vinte e quatro) horas úteis para o Interior de Pernambuco, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação, necessários à realização de tais serviços, sem ônus adicionais ao CRMV-PE, realizados em horário comercial;
- 10.20.** Em caso de defeito do equipamento, e não podendo ser consertado no local, o deslocamento, o transporte, a desinstalação e a reinstalação serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, devendo ser restituído, devidamente consertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Após este prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou mais moderno, sem ônus adicionais para o CRMV-PE, de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços;
- 10.21.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva do equipamento, que deverá ser realizada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando- os em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços;
- 10.22.** Realizar a manutenção corretiva, mediante chamado técnico por funcionário do CRMV-PE, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis para a Capital e 10 (dez) horas úteis para o Interior de Pernambuco, contadas do momento em que se verificar o registro da primeira chamada para os serviços. A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da máquina;
- 10.23.** Providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, ou quando solicitado pelo CRMV-PE, no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas úteis para a Capital e 32 (trinta e duas) horas úteis para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Interior de Pernambuco. Nesta hipótese, a empresa não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

**10.24.** Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a EMPRESA CONTRATADA deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitido que permaneçam nas dependências do CRMV-PE;

**10.25.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

**10.26.** Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;

**10.27.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel;

**10.28.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

**10.29.** Observar as normas relativas à segurança da operação;

**10.30.** Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O CRMV-PE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a EMPRESA CONTRATADA;

**10.31.** Elaborar mensalmente Relatório Técnico identificando o tipo do serviço e do equipamento, série, localização, quantidades de cópias ou impressões em preto e branco e coloridas tiradas no mês, custo unitário, mensal e média de cópias no mês, além das principais falhas dos equipamentos, a quantidade de vezes em que a falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização;

**10.32.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa;

**10.33.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**10.34.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os





## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**10.35.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CRMV-PE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

**10.36.** Manter política de boas práticas ambientais na Gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;

**10.37.** Indicar um preposto da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com o CRMV-PE, com vistas a fornecer informações sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

**10.38.** Apresentar, quando solicitado, comprovante de aptidão técnica dos empregados envolvidos nos serviços, emitido pelo fabricante dos equipamentos, podendo o CRMV-PE confirmar a veracidade das informações;

**10.39.** Configurar todos os sistemas de gerenciamentos e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidas pelo CRMV-PE e atualizar quando necessário, sem custos adicionais ao contrato;

**10.40.** Promover serviços de alto padrão, uma vez que não serão aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho copiado ou impresso, arcando a empresa com o ônus advindo destas falhas;

**10.41.** Comunicar ao CRMV-PE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;

**10.42.** Fornecer e manter no CRMV-PE, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados;

**10.43.** Responsabilizar-se pela atualização dos “softwares”, propondo ao CRMV-PE a substituição dos equipamentos quando considerados obsoletos, por outros de tecnologia mais avançada, nas mesmas condições iniciais de contratação, inclusive preços;

**10.44.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CRMV-PE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, indenizando os danos motivados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- 10.45.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.46.** Fornecer número de telefone, e-mail e Portal Web para abertura de chamados técnicos e pedido de consumíveis. Sendo possível também o acompanhamento do status completo do pedido até sua finalização;
- 10.47.** Comprovar a efetiva destinação dos resíduos gerados, sempre que solicitado pelo CRMV-PE.
- 10.48.** Comunicar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.49.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.50.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.51.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.52.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.53.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.54.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração do projeto, quantidades ou especificações, pela Administração.
- 10.55.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.56.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.2.1.** Fica designado Fiscal do Contrato o Senhor **Leonardo Almeida Bezerra Leite**, Assessor de TI do CRMV-PE.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**11.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

**11.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**11.6.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**11.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**11.10.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**11.10.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**11.10.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.10.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**11.11.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**11.12.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.13.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.14.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**11.15.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**11.16.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**11.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**12.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**12.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**12.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**12.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.3.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de 48 horas**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.3.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.4.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**12.4.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**12.4.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**12.4.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**12.5.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atestada execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**12.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**12.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**12.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**12.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

de abril de 2018.

**13.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**13.4.1.** O prazo de validade;

**13.4.2.** A data da emissão;

**13.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**13.4.4.** O período de prestação dos serviços;

**13.4.5.** O valor a pagar; e

**13.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**13.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**13.6.1.** Não produziu os resultados acordados;

**13.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**13.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**13.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**13.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**13.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**13.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**13.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP

= Valor da parcela a ser paga.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.17. DOS CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA**

**13.18.** A contratação se dará por regime de empreitada por preço global, com pagamentos mensais conforme medição da planilha de compensação de franquia de outsourcing de impressão, com compensação semestral, quando for o caso, conforme exemplificado na tabela a seguir:

PLANILHA MODELO PARA COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO – Compensação Semestral

Quantidade Mensal de páginas contratadas na franquia mensal			6000				
Valor fixo da Franquia Mensal			R\$ 600,00				
Valor da página impressa Excedente à Franquia Mensal			0,07				
	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Mensal		
Mês 1	6000	6412	R\$600,00	R\$28,84	R\$628,84		
Mês 2	6000	5412	R\$600,00	R\$ -	R\$600,00		
Mês 3	6000	6104	R\$600,00	R\$7,28	R\$607,28		
Mês 4	6000	4953	R\$600,00	R\$-	R\$600,00		
Mês 5	6000	9524	R\$600,00	R\$246,68	R\$846,68	Redução	Novo Valor
Mês 6	6000	9853	R\$600,00	R\$270,41	R\$870,41	R\$114,45	R\$755,96
<b>Total</b>	<b>36000</b>	<b>42268</b>	<b>R\$3.600,00</b>	<b>R\$553,21</b>	<b>TOTAL A SER PAGO</b>		<b>R\$4038,76</b>
<b>Delta Excedente</b>		6268					
$\Delta \text{Exc} = \sum P - \sum F$		R\$438,76					

$\sum F$	Somatório das Franquias Mensais (em páginas)	
$\sum P$	Somatório das páginas produzidas no semestre (em páginas)	
$\sum V E$	Somatório Valor Excedente (R\$)	
$\Delta \text{Exc}$	Delta Excedente (páginas)	$\Delta \text{Exc} = \sum P - \sum F$ (diferença entre o somatório produzido e o somatório das franquias mensais no semestre)
Valor $\Delta \text{Exc}$	Valor Delta Excedente (R\$)	Valor $\Delta \text{Exc} = \Delta \text{Exc} * \text{Valor Unitário Excedente}$
Redução	Valor da Redução (R\$)	Valor da Redução = $\sum V E - \text{Valor Delta Excedente}$
Novo Valor Pago	(R\$)	Novo Valor Pago = Valor mensal do último mês de apuração semestral – Valor da Redução

**13.19.** A apuração do excedente deverá ser feita mensalmente para fins de faturamento. Conforme recomendações do guia *Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão*, somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período. Além disso, diz a norma:

**13.19.1.** A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

**13.19.2.** Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão deve reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

Legenda das variáveis para cálculo da compensação de franquia no semestre	
Franquia mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em páginas)
Valor fixo da franquia mensal	Soma dos valores das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em R\$)
$\Sigma F$	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas)
$\Sigma P$	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas)
$\Sigma VE$	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$)
$\Delta Exc$	Delta Excedente ( $\Delta Exc = \Sigma P - \Sigma F$ ), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas)
Valor $\Delta Exc$	Valor Delta Excedente (Valor $\Delta Exc = \Delta Exc * Valor Unitário Excedente$ ), ou seja, o valor calculado da diferença excedente (volume produzido menos volume da franquia) que será aplicado na fórmula da redução (em R\$)
Redução	Valor da Redução = $\Sigma VE - Valor \Delta Exc$ , ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o "Novo Valor a ser pago" é o valor que será faturado.

**13.20. Situação 1:**  $\Sigma F \geq \Sigma P$ , ou seja, se o somatório das franquias mensais ( $\Sigma F$ , que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas ( $\Sigma P$ ) dentro do respectivo semestre:

**13.20.1. Cenário 1** – Caso o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação, pois não há geração de excedente, devendo ainda ser observados os dispostos nos itens n “7.4” e “7.5”;

**13.20.2. Cenário 2** – Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior em relação ao somatório das franquias mensais, além da observância ao disposto nos itens “7.4” e “7.5”, será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução;

**13.20.3. Cenário 3** – Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução. Caso isso ocorra, deverá ser



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

realizada a compensação do pagamento através de depósito bancário em conta a ser designada pelo CRMV-SP, ou ser descontado (glosado) na fatura do mês subsequente. Como a soma das páginas produzidas no semestre continua inferior à soma das franquias mensais, continuam válidos os dispostos nos itens n “7.4” e “7.5”;

**13.21. Situação 2:**  $\Sigma F < \Sigma P$ , ou seja, se o somatório das franquias mensais ( $\Sigma F$ , que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas ( $\Sigma P$ ) no respectivo semestre:

**13.21.1. Cenário 4** – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente ( $\Sigma VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} = 0$ ), então deve-se observar o disposto no item n “7.4” e não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação.

**13.21.2. Cenário 5** – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente ( $\Sigma VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} > 0$ ), então deve-se observar o disposto no item n “7.4” e a compensação ocorrerá no último mês do respectivo semestre, onde será descontado o somatório dos valores excedentes, através da fórmula: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução.

**13.22.** Deverão ser respeitados os limites de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) definidos no art.125 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto quando houver acordo celebrado entre as partes e previsto em contrato, conforme estabelecido no art. 124, inciso II da mesma Lei.

### 14. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**14.1.** A presente contratação terá **vigência de 60 meses**, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, prorrogável por igual período, observado o disposto no artigo 107 do mesmo instrumento, sem prejuízo da garantia contra eventuais danos, conforme previsto na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**14.1.1.** Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

**14.1.2.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

**14.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**14.1.4.** A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

**14.2.** A assinatura do contrato não obrigará a Administração a sua manutenção pelo prazo integral pactuado.

**14.3.** Periodicamente, a Administração avaliará a satisfação das necessidades da instituição em relação ao objeto contratado, e poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de 60 dias da notificação da contratada.

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.1.1.** Em consonância com o disposto no inciso I, § 4º, Art. 92 da Lei 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice aplicando-se o índice **SELIC (Governo Federal)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.4.** Quando o índice aferido no período de 12 meses apresentar valor negativo, não haverá reajuste.

**15.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**15.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**16.1.** Conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração, não haverá exigência de garantia contratual para esta contratação.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

**17.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**17.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**17.2.2. Multa de:**

**17.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**17.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**17.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**17.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

até dois anos;

**17.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**17.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**17.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Disponibilizar canal válido de comunicação durante a vigência do contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**17.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**17.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18. DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação no D.O.U. do extrato da presente contratação será realizada tão logo seja assinado o instrumento contratual.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 – Locação de Máquinas e Equipamentos – PJ.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Recife, 04 de maio de 2022.

---

**Leonardo Almeida Bezerra Leite**  
Assessor de TI do CRMV-PE

**21. DA APROVAÇÃO / AUTORIZAÇÃO**

**21.1.** Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, ao passo que encaminho à CPL para que sejam realizados os encaminhamentos pertinentes junto ao Sistema Comprasnet.

Recife, 04 de maio de 2022.

---

**Maria Elisa de Almeida Araújo**  
Presidente  
CRMV-PE nº02087/VP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	26751	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - monocromático - a4 - acima de 45 ppm; Impressora Multifuncional Monocromática franquia global mensal 8.000 páginas.	5	R\$ 1.075,00	R\$ 12.900,00
	2	26654	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel; Excedente de impressão monocromática (estimativo).	26.832	R\$ 111,80 (variável)	R\$ 1.341,60
	3	26786	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a4 acima de 40 ppm; Impressora Multifuncional Colorida franquia global mensal 500 páginas.	1	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
	4	26697	Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel; Excedente de impressão colorida (estimativo).	2.340	R\$ 132,60 (variável)	R\$ 1.591,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 20.512,80</b>

- **Obs: itens 2 e 4 a faturar apenas em caso de ultrapassagem da franquia pré-determinada.**

\* CONFORME DADOS EXTRAÍDOS DA INFORMAÇÃO Nº 009/2022 (fls. 079/081 do processo nº 2356/2021), elaborada pelo responsável pela pesquisa de preços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:**

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	26751	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - monocromático - a4 - acima de 45 ppm; Impressora Multifuncional Monocromática franquia global mensal 8.000 páginas.	5	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00
	2	26654	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel; Excedente de impressão monocromática (estimativo).	26.832	R\$ 0,05	R\$ 1.341,60
	3	26786	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a4 acima de 40 ppm; Impressora Multifuncional Colorida franquia global mensal 500 páginas.	1	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
	4	26697	Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel; Excedente de impressão colorida (estimativo).	2.340	R\$ 0,68	R\$ 1.591,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 20.512,80</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.  
Valor total da proposta por extenso.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal c/carimbo da empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022**  
**P.A. nº 2356/2021**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº **xxxx**/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **xxxxxxxx**, VISANDO À EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV-PE, sediado à Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife/PE, CEP 50711-030, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 09.791.450/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Maria Elisa de Almeida Araújo, inscrita no CPF sob o nº 023.055.374-50, portadora da Carteira de Identidade nº 2.897.743, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SSP-PE, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a Empresa **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxx**, sediada na Rua **xxxxx**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxxx**, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxx**, expedida pela **xxxxx**, e CPF nº **xxxxxxxx**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2356/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2/2022, nos termos do Edital e Termo de Referência que regularam o citado processo e da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de impressão/cópia, na modalidade franquia, incluindo excedente, que contemplam: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis, exceto papel”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

**1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de *outsourcing* de impressão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	26751	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - monocromático - a4 - acima de 45 ppm; Impressora Multifuncional Monocromática franquia global mensal 8.000 páginas.	5	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00
2	26654	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel; Excedente de impressão monocromática (estimativo).	26.832	R\$ 0,05	R\$ 1.341,60
3	26786	Outsourcing de impressão - locação de equipamento - policromático a4 acima de 40 ppm; Impressora Multifuncional Colorida franquia global mensal 500 páginas.	1	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
4	26697	Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel; Excedente de impressão colorida (estimativo).	2.340	R\$ 0,68	R\$ 1.591,20
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 20.512,80</b>	

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

**1.5.** O valor total da contratação é de **R\$ 20.512,80** (vinte mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), em parcelas fixas de R\$ 1.465,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) e saldo de R\$ 2.932,80 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) como margem de segurança, a serem parceladamente integralizados à mensalidade fixa, nos casos de ultrapassagem da franquia fixa contratada.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, observados ainda os limites estabelecidos no Art. 75 da citada Lei.

**2.2.** A vigência da qual trata o item anterior não obriga a Administração à manutenção do contrato, observado o intervalo mínimo de 60 dias entre a comunicação do distrato e a rescisão propriamente dita, caso a manutenção do instrumento se mostre prejudicial à Administração.

**2.3.** A cada aniversário de 12 meses, a partir da data inicial da contratação, como condicionante à continuidade da contratação, será avaliada pela Administração a possibilidade de manutenção do contrato, através de verificação de preços de mercado e da satisfação



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

quanto aos serviços prestados, mediante relatório expedido pelo Gestor do contrato, desde que os valores reajustados se apresentem dentro da média de preços praticados no mercado.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, contratado mediante processo licitatório – Pregão Eletrônico;

**3.2.** Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A forma de execução dar-se-á de forma parcelada, mensalmente, no endereço: Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife-PE, CEP: 50711-030, mediante solicitação do fiscal de contrato.

**4.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer por solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato, e realizada conforme estipulado na Cláusula 7 deste instrumento contratual, impreterivelmente, das 08:00h às 17:00h.

**4.3.** O recebimento dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade de todo o serviço e consequente aceitação.

**4.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

**4.5.** Falhas ou incorreções deverão ser sanadas em até 2 (dois) dias úteis da notificação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**5.1.** O contrato será gerido pelo Gestor de Contratos, a quem caberá, assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo;

**5.2.** A fiscalização do Contrato será executada pelo Fiscal de Contrato, conforme detalhado neste Termo de Referência;

**5.3.** A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**5.4.** Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato;

**5.5.** As sanções, condições para rescisão contratual e procedimentos são as previstas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e Anexos;

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**6.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**6.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**6.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**6.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**6.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**6.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- 6.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.11.** Proporcionar à EMPRESA CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 6.12.** Prestar aos funcionários da EMPRESA CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 6.13.** Proceder aos pagamentos devidos à EMPRESA CONTRATADA;
- 6.14.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 6.15.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 6.16.** Impedir o manuseio dos equipamentos por funcionário não qualificado ou sem treinamento, impedindo também, a intervenção de agentes estranhos aos serviços nos locais de instalação;
- 6.17.** Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos;
- 6.18.** Destinar área específica nos locais de instalação dos equipamentos, dotadas de pontos elétricos em quantidade compatível com as máquinas, e não removê-las destes locais, sem a presença de técnicos da empresa;
- 6.19.** Assumir inteira responsabilidade como fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pela empresa, e destinar local adequado para guarda do material de consumo, assim como, das ferramentas utilizadas durante a execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação e outros pertinentes;
- 6.20.** Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da EMPRESA CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;
- 6.21.** Anotar no Livro de Ocorrências, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- 6.22.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atendimento à altura do objeto especificado neste Termo de Referência e em sua proposta;

**7.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido neste Termos de Referência;

**7.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta com as características mínimas especificadas neste Termo de Referência ou com tecnologia superior, em pleno funcionamento;

**7.4.** Providenciar às suas expensas, a desinstalação, o transporte, e a reinstalação de equipamento, quando observada a necessidade de alterar o local dos serviços, por solicitação da Administração;

**7.5.** Fornecer e instalar nas mesmas condições especificadas neste Termo de Referência, novos equipamentos, por interesse da Administração e quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus para o CRMV-PE;

**7.6.** Ministrando treinamento aos usuários indicados pelo CRMV-PE, que eventualmente poderão utilizar os equipamentos, habilitando novos usuários, sempre que formalmente for solicitado;

**7.7.** Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CRMV-PE ou a terceiros;

**7.8.** Instalar, configurar e atualizar, todos os softwares necessários para o perfeito funcionamento do serviço;

**7.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.12.** Disponibilizar os equipamentos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de execução/fornecimento, nos locais e horários fixados pelo CRMV-PE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**7.13.** Arcar com todas as despesas relativas à substituição dos consumíveis, exceto papel;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- 7.14.** Atender a chamados de reposição extra de suprimentos nos prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço;
- 7.15.** Fornecer ao CRMV-PE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado, caso seja solicitado;
- 7.16.** Designar um técnico para instalar os equipamentos e softwares, configurá-los e treinar o pessoal do CRMV-PE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas a expensas da EMPRESA CONTRATADA;
- 7.17.** O CRMV-PE poderá exigir novos treinamentos detalhados sobre o funcionamento dos equipamentos e softwares, sem custos adicionais ao contrato;
- 7.18.** Serão de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 7.19.** Concluir os Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos, no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas úteis para a Capital e 24 (vinte e quatro) horas úteis para o Interior de Pernambuco, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação, necessários à realização de tais serviços, sem ônus adicionais ao CRMV-PE, realizados em horário comercial;
- 7.20.** Em caso de defeito do equipamento, e não podendo ser consertado no local, o deslocamento, o transporte, a desinstalação e a reinstalação serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, devendo ser restituído, devidamente consertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Após este prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou mais moderno, sem ônus adicionais para o CRMV-PE, de modo a garantir a continuidade e a normalidade dos serviços;
- 7.21.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva do equipamento, que deverá ser realizada de acordo com a orientação do fabricante, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, para prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos, conservando- os em perfeito estado de funcionamento, sem descontinuidade na prestação dos serviços;
- 7.22.** Realizar a manutenção corretiva, mediante chamado técnico por funcionário do CRMV-PE, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis para a Capital e 10 (dez) horas úteis para o Interior de Pernambuco, contadas do momento em que se verificar o registro da primeira chamada para os serviços. A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da máquina;
- 7.23.** Providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, ou quando solicitado pelo CRMV-PE, no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas úteis para a Capital e 32 (trinta e duas) horas úteis para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Interior de Pernambuco. Nesta hipótese, a empresa não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

**7.24.** Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a EMPRESA CONTRATADA deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitido que permaneçam nas dependências do CRMV-PE;

**7.25.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

**7.26.** Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;

**7.27.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel;

**7.28.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

**7.29.** Observar as normas relativas à segurança da operação;

**7.30.** Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O CRMV-PE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a EMPRESA CONTRATADA;

**7.31.** Elaborar mensalmente Relatório Técnico identificando o tipo do serviço e do equipamento, série, localização, quantidades de cópias ou impressões em preto e branco e coloridas tiradas no mês, custo unitário, mensal e média de cópias no mês, além das principais falhas dos equipamentos, a quantidade de vezes em que a falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização;

**7.32.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa;

**7.33.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**7.34.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**7.35.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CRMV-PE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

**7.36.** Manter política de boas práticas ambientais na Gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;

**7.37.** Indicar um preposto da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com o CRMV-PE, com vistas a fornecer informações sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

**7.38.** Apresentar, quando solicitado, comprovante de aptidão técnica dos empregados envolvidos nos serviços, emitido pelo fabricante dos equipamentos, podendo o CRMV-PE confirmar a veracidade das informações;

**7.39.** Configurar todos os sistemas de gerenciamentos e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidas pelo CRMV-PE e atualizar quando necessário, sem custos adicionais ao contrato;

**7.40.** Promover serviços de alto padrão, uma vez que não serão aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho copiado ou impresso, arcando a empresa com o ônus advindo destas falhas;

**7.41.** Comunicar ao CRMV-PE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;

**7.42.** Fornecer e manter no CRMV-PE, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados;

**7.43.** Responsabilizar-se pela atualização dos “softwares”, propondo ao CRMV-PE a substituição dos equipamentos quando considerados obsoletos, por outros de tecnologia mais avançada, nas mesmas condições iniciais de contratação, inclusive preços;

**7.44.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CRMV-PE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, indenizando os danos motivados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- 7.45.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.46.** Fornecer número de telefone, e-mail e Portal Web para abertura de chamados técnicos e pedido de consumíveis. Sendo possível também o acompanhamento do status completo do pedido até sua finalização;
- 7.47.** Comprovar a efetiva destinação dos resíduos gerados, sempre que solicitado pelo CRMV-PE.
- 7.48.** Comunicar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.49.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.50.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.51.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.52.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.53.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.54.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração do projeto, quantidades ou especificações, pela Administração.
- 7.55.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.56.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**10.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

**10.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.8.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – ANEXO I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**10.8.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**10.8.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.8.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**10.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.10.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.11.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**10.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.15.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**10.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**11.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**11.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**11.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**11.3.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de 48 horas**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.3.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.4.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**11.4.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.4.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**11.4.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**11.5.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atestada execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**11.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**11.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**11.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**11.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**12.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.4.1.** O prazo de validade;

**12.4.2.** A data da emissão;

**12.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.4.4.** O período de prestação dos serviços;

**12.4.5.** O valor a pagar; e

**12.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**12.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.6.1.** Não produziu os resultados acordados;

**12.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**12.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**12.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**12.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**12.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**12.17. DOS CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA**

**12.18.** A contratação se dará por regime de empreitada por preço global, com pagamentos mensais conforme medição da planilha de compensação de franquias de outsourcing de impressão, com compensação semestral, quando for o caso, conforme exemplificado na tabela a seguir:

PLANILHA MODELO PARA COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO – Compensação Semestral

Quantidade Mensal de páginas contratadas na franquias mensal			6000				
Valor fixo da Franquia Mensal			R\$ 600,00				
Valor da página impressa Excedente à Franquia Mensal			0,07				
	Franquia Mensal	Produzido	Valor Franquia	Valor Excedente	Valor Mensal		
Mês 1	6000	6412	R\$600,00	R\$28,84	R\$628,84		
Mês 2	6000	5412	R\$600,00	R\$ -	R\$600,00		
Mês 3	6000	6104	R\$600,00	R\$7,28	R\$607,28		
Mês 4	6000	4953	R\$600,00	R\$-	R\$600,00		
Mês 5	6000	9524	R\$600,00	R\$246,68	R\$846,68	Redução	Novo Valor
Mês 6	6000	9853	R\$600,00	R\$270,41	R\$870,41	R\$114,45	R\$755,96
<b>Total</b>	<b>36000</b>	<b>42268</b>	<b>R\$3.600,00</b>	<b>R\$553,21</b>	<b>TOTAL A SER PAGO</b>		<b>R\$4038,76</b>
Delta Excedente		6268					
$\Delta Exc = \sum P - \sum F$							
		R\$438,76					

$\sum F$	Somatório das Franquias Mensais (em páginas)	
$\sum P$	Somatório das páginas produzidas no semestre (em páginas)	
$\sum V E$	Somatório Valor Excedente (R\$)	
$\Delta Exc$	Delta Excedente (páginas)	$\Delta Exc = \sum P - \sum F$ (diferença entre o somatório produzido e o somatório das franquias mensais no semestre)
Valor $\Delta Exc$	Valor Delta Excedente (R\$)	Valor $\Delta Exc = \Delta Exc * \text{Valor Unitário Excedente}$
Redução	Valor da Redução (R\$)	Valor da Redução = $\sum VE - \text{Valor Delta Excedente}$
Novo Valor Pago	(R\$)	Novo Valor Pago = Valor mensal do último mês de apuração semestral – Valor da Redução

**12.19.** A apuração do excedente deverá ser feita mensalmente para fins de faturamento, e,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

conforme recomendações do guia *Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão*, somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período. Além disso, diz a norma:

**12.19.1.** A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

**12.19.2.** Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão deve reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

Legenda das variáveis para cálculo da compensação de franquia no semestre	
Franquia mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em páginas)
Valor fixo da franquia mensal	Soma dos valores das franquias dos tipos de equipamentos (mesmo quando houver mais de um tipo: Tipo I + Tipo II + Tipo III ...), separando-se por tipo de impressão (monocromáticas ou policromáticas) ... (em R\$)
$\Sigma F$	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se monocromática e policromática (em páginas)
$\Sigma P$	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas)
$\Sigma VE$	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$)
$\Delta Exc$	Delta Excedente ( $\Delta Exc = \Sigma P - \Sigma F$ ), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas)
Valor $\Delta Exc$	Valor Delta Excedente (Valor $\Delta Exc = \Delta Exc * Valor Unitário Excedente$ ), ou seja, o valor calculado da diferença excedente (volume produzido menos volume da franquia) que será aplicado na fórmula da redução (em R\$)
Redução	Valor da Redução = $\Sigma VE - Valor \Delta Exc$ , ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Novo Valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o "Novo Valor a ser pago" é o valor que será faturado.

**12.20. Situação 1:**  $\Sigma F \geq \Sigma P$ , ou seja, se o somatório das franquias mensais ( $\Sigma F$ , que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas ( $\Sigma P$ ) dentro do respectivo semestre:

**12.20.1. Cenário 1** – Caso o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação, pois não há geração de excedente, devendo ainda ser observados os dispostos nos itens n “7.4” e “7.5”;

**12.20.2. Cenário 2** – Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior em relação ao somatório das franquias mensais, além da observância ao disposto nos itens “7.4” e “7.5”, será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula: Novo Valor a ser pago = Valor do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução;

**12.20.3. Cenário 3** – Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução. Caso isso ocorra, deverá ser realizada a compensação do pagamento através de depósito bancário em conta a ser designada pelo CRMV-SP, ou ser descontado (glosado) na fatura do mês subsequente. Como a soma das páginas produzidas no semestre continua inferior à soma das franquias mensais, continuam válidos os dispostos nos itens n “7.4” e “7.5”;

**12.21. Situação 2:**  $\Sigma F < \Sigma P$ , ou seja, se o somatório das franquias mensais ( $\Sigma F$ , que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas ( $\Sigma P$ ) no respectivo semestre:

**12.21.1. Cenário 4** – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente ( $\Sigma VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} = 0$ ), então deve-se observar o disposto no item n “7.4” e não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação.

**12.21.2. Cenário 5** – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente ( $\Sigma VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} > 0$ ), então deve-se observar o disposto no item n “7.4” e a compensação ocorrerá no último mês do respectivo semestre, onde será descontado o somatório dos valores excedentes, através da fórmula: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução.

**12.22.** Deverão ser respeitados os limites de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) definidos no art.125 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto quando houver acordo celebrado entre as partes e previsto em contrato, conforme estabelecido no art. 124, inciso II da mesma Lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.1.1.** Em consonância com o disposto no inciso I, § 4º, Art. 92 da Lei 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **SELIC** (Governo Federal) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.7.** Quando o índice pactuado apresentar valor negativo, não haverá reajuste.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

**15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**15.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**15.2.2. Multa de:**

**15.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**15.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**15.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**15.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**15.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**15.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Disponibilizar canal válido de comunicação durante a vigência do contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

**15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**15.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL** **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**15.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES**

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife - PE  
PABX/Fax: (81) 3797-2517 – CNPJ 09.791.450/0001-14  
E-mail [crmvp@crmvp.org.br](mailto:crmvp@crmvp.org.br) Site: [www.crmvp.org.br](http://www.crmvp.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 – Locação de Máquinas e Equipamentos – PJ.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

**21.1.1.** A publicação no D.O.U. do extrato da presente contratação será realizada após assinatura do instrumento contratual, bem como, o CRMV-PE, por medida de transparência, publicará o extrato deste contrato em seu sítio eletrônico oficial – [www.crmvpe.org.br](http://www.crmvpe.org.br).

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

**22.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

Local e Data.

---

**Contratante**  
**Maria Elisa de Almeida Araújo**  
**Presidente**  
**CRMV-PE nº02087/VP**

---

**Contratada**  
**Titular**  
**Razão Social**  
**CNPJ 00.000.000/0000-00**

**Testemunhas:**

---

**Leonardo Almeida Bezerra Leite**  
**Assessor de TI**  
**CPF nº 079.680.324-23**

---

**Geraldo Vieira de Andrade Filho**  
**Assessor da Presidência**  
**CPF nº 407.282.004-06**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2022</b>		<b>PAD Nº 2356/2021</b>	
Órgão:	<b>Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco</b>		
Setor Requisitante:	<b>Assessoria de Tecnologia da Informação</b>		
Responsável pela Demanda e Coordenação:	<b>Leonardo Bezerra Leite</b>		

1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo CRMV-PE, para realizar esta avaliação.
2. Dessa forma, busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço de *outsourcing* de impressão seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo Fiscal do contrato.
4. Ao final de cada período, o CRMV-PE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela EMPRESA CONTRATADA.
5. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a EMPRESA CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CRMV-PE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.
6. Avaliação periódica:
  - 6.1. A avaliação periódica será executada pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo CRMV-PE, o qual será o responsável pela realização da medição e avaliação.
  - 6.2. O Fiscal do contrato ou outro funcionário designado pelo CRMV-PE, registrará todas as ocorrências dos serviços fracassados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.
  - 6.3. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme as tabelas abaixo:

<b>Indicadores para medição de resultados – IMR</b>	
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade
Meta a cumprir	100% dos serviços executados no modo especificado no contrato e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

		termo de referência
Instrumento de medição	de	Tabela de pontuação de ocorrências
Forma de acompanhamento	de	Verificar as ocorrências efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim do mês
Periodicidade		Mensal
Mecanismo de cálculo		Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação
Início de vigência		Data do início da execução dos serviços
Faixas de glosa no pagamento		Até 2 pontos = 100% da fatura (não há glosa, apenas advertência) De 3 a 5 pontos = 97% da fatura (glosa de 3% sobre o valor da NF) Acima de 5 pontos = 95% da fatura (glosa de 5% sobre o valor da NF)
Sanções		Multa de 10% sobre o valor da fatura, além da glosa no pagamento, para pontuações iguais ou superiores a 10 pontos.

<b>Tabela de pontuação de ocorrências</b>				
<b>Ocorrências</b>	<b>Aferição</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Nº de ocorrências no período</b>	<b>Pontuação total</b>
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3		
Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		
Problemas no atendimento ao CRMV-PE e/ou usuário.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
Incidência de fraudes ou	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada	3		





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

falhas na execução do software de bilhetagem.	fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.			
Não entrega de relatórios solicitados.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no software de bilhetagem.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		
Instalar ou manter máquinas e suprimentos que gerem impressões, cópias e digitalizações de baixa qualidade	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		
Deixar de manter estoque mínimo de suprimentos, conforme Termo de Referência.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		
Quando solicitado, deixar de substituir máquinas ou suprimentos considerados inadequados	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		

7. O relatório da medição de resultados deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluir a documentação correspondente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco**

- 7.1.** Caso a meta não seja cumprida, o relatório de medição de resultados será enviado à EMPRESA CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.
- 8.** As eventuais justificativas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela EMPRESA CONTRATADA ao funcionário do CRMV-PE responsável pela fiscalização do contrato.
- 9.** Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a EMPRESA CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
- 10.** A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções a serem previstas no contrato.